



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

CONTRATO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, situada na Rua Acrísio Veras, 488, Bairro Mangueira, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.022.0001/16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 504.636.591-04, residente e domiciliado na Travessa 02, Casa 11, Quadra 03, Conjunto Boa Vista, TIMON/MA, nomeado pela Portaria nº 0107/2021-GP e a empresa **AMÉRICA DESENTUPIMENTO - Rosemary de Oliveira ME**, com sede na Rua Matias Olímpio, nº 147, Bairro Jôquei, cidade de Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.955.351/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosemary de Oliveira Gonzaga brasileira, portadora do CPF 244.458.783-91, RG 672.532- SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Hugo Napoleão, 1550, Apto 804, Bairro de Fátima, Teresina - PI, firmam o presente CONTRATO, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, e as alterações da Lei nº. 9.648/98, e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - SEMMA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Séptica**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, anexados nos autos do processo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de setembro de 2021 e seus anexos a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit. R\$	P. Total R\$
01	160	M³	Limpeza de fossa biológica	43,00	6.880,00
02	02	Und	Desentupimento de fossa biológica	250,00	500,00
				Total R\$	7.380,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação, **Projeto/Atividade: 2135- Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001**

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos oitenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2021**.

4.1.1. A ordem de fornecimento/serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do termo de referência, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento/serviço.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Termo de Referência, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento/serviço e/ou bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c, práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **prestação do serviço de limpeza de fossa séptica** constante no Termo de Referência e especificações dos itens anexados nos autos do processo;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à **CONTRATANTE**, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.
- 7.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "**REQUISIÇÃO**" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.5. Fica designado mediante a portaria de nº 06/2021 - SEMMA o **Sr. Rafael José Marques**, fiscal do presente contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento/serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento/serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 27 de Setembro de 2021



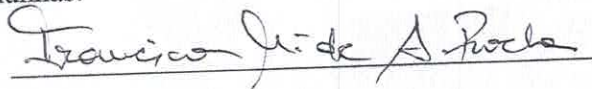
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Contratante
José Carlos Fernandes de Assunção – Portaria 0107/2021-GP



AMÉRICA DESENTUPIMENTO – Rosemary de Oliveira ME
Contratada
Rosemary de Oliveira Gonzaga

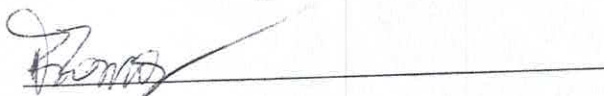
Testemunhas:

1.



CPF Nº. 428.548.223-15

2.



CPF Nº. 034.536.343-71



dos diretores titulares e diretores adjuntos das escolas da rede pública municipal de Timon.

1. Representantes do Departamento de Ensino-DEM
Titular: Maria do Socorro da Silva Machado - Presidente da CEC
Suplente: Alberto Murilo Fonseca

2. Representantes do Setor Jurídico da SEMED
Titular: Victor Luiz Serra Lula
Suplente: Aline Carla de Sousa Leite Cipriano

3. Representantes do Sindicato da Categoria do Magistério Público do Município de Timon
Titular: Norma Suelly da Silva Viana
Suplente: Francisca Mendes Paiva

4. Representantes do segmento pais ou responsável por estudantes
Titular: Kassandra Cardoso da Silva
Suplente: Jenifer Pereira da Silva Araújo

5. Representantes de diretor(a) não candidato(a)
Titular: Vilma Divino Pinheiro de Sousa
Suplente: Cassandra Maria Soares Alencar

6. Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Requelina de Oliveira Silva
Suplente: Uyrara de Santana Assunção

Art. 2º - Fica designado como presidente da Comissão Eleitoral Central a senhora Maria do Socorro da Silva Machado, representante do Departamento de Ensino - DEM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação de Timon/MA
Port. 013/2021 - GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 – SRP
INTERESSADO: Município de Timon – MA por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futuras Aquisições de Umas Funerárias, Mortalhas e Serviços Funerários incluindo Higienização do corpo, Translado e Sepultamento, para atender as necessidades do

Município de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 04/10/2021.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 15/10/2021.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 15/10/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 05/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 358/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI 10.520/2002 CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021 E PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 358/2021 DA ATA SRP Nº007.A/2021 – PMT/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: C.F ARAÚJO-COMERCIO-ME.

CNPJ DA CONTRATADA: 07.191.969/0001-36.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VIGÊNCIA: DA DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA

DESPESA: 4.4.90.52.00 (MATERIAL PERMANENTE).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$1.680,00 (UM MIL E

SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 06/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 358/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI 10.520/2002 CONFORME O PREGÃO

ELETRÔNICO 013/2021 E PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 358/2021 DA ATA SRP

Nº007.A/2021 – PMT/2021.

EXTRATO DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO SRP Nº 021.A/2021 – PMT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0862/2021 – SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Desinsetização, Descupinização e Limpeza de caixa d'água, por meio de Registro de Preços para atender as necessidades do Município de Timon – MA.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 21/09/2021

Homologação: 23/09/2021

ITENS REGISTRADOS:

EMPRESA: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
09	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 20000l	13	UND	R\$ 796,00

OBSERVAÇÕES I:

- A Empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os serviços serão executados, conforme definido no Anexo I do Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro Nº 021.B/2021, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo 0862/2021 – SEMED.

Praça São José, s/n, Centro / CEP. 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: BD INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 32.109.914/0001-81.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Computador Notebook).

VIGÊNCIA: DA DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA

DESPESA: 4.4.90.52.00 (MATERIAL PERMANENTE).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.486,00 (TRÊS MIL

QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 176/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição

de material permanente, para atender as necessidades

da Unidade de Zoonoses-UVZ. **Fundamentação:** Lei

10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº

029/2021, Liberação nº 1119/2021 - Central de

Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de

Saúde - SEMS. **Contratada:** KCRS COMÉRCIO DE

EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ sob o nº

21.971.041/0001-03. **Valor total estimado:** R\$ 6.480,00

(seis mil quatrocentos e oitenta reais), **Data de**

Assinatura: 14/09/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 03/2021

DATA DO CONTRATO: 27/09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 923/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa

para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Séptica

para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio

Ambiente de Timon (MA) – SEMMA

CONTRATADA: América Desentupimento – Rosemary

de Oliveira ME

VALOR GLOBAL: R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e

oitenta reais)

EXTRATO DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho nº 929001/2021

Processo Administrativo: nº 940/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CNPJ do contratante: 11.735.022/0001-16

Contratada: C F Araújo Comércio - ME

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36

Dotação Orçamentária: 001

Objeto: aquisição de material de expediente

Valor do Empenho: 1.195,20

Data da Assinatura: 29/09/2021